



**PARECER AO PROJETO DE LEI nº 088/2025**

**RELATÓRIO**

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

O Vereador que este subscreve, atendendo ao respeitável despacho de V.Exa., analisando o Projeto de Lei nº 088/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “**cria o Conselho Municipal da Pessoa Idosa e o Fundo Municipal da Pessoa Idosa no Município de Carará e dá outras providências**”, tem a relatar o que se segue:

O projeto vem a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 73, I, do Regimento Interno.

Visa o presente projeto de lei O presente Projeto de Lei instituir, no âmbito do Município de Carará, o Conselho Municipal da Pessoa Idosa e o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, instrumentos fundamentais para a formulação, execução, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da população idosa local. A criação do Conselho atende ao disposto na Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso) e no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), que estabelecem diretrizes para assegurar aos idosos o pleno exercício da cidadania e a efetivação de seus direitos sociais. Com caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, o Conselho terá o papel de garantir a participação da sociedade civil organizada e do poder público na definição de políticas que respeitem a dignidade e as necessidades da pessoa idosa.

A composição paritária entre governo e sociedade civil assegura a representatividade, o diálogo e o controle social das ações implementadas. Além disso, o Conselho poderá atuar na fiscalização de entidades, na proposição de projetos e na



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ**

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3206-0097 e 3206-0098  
E-mail: [cmcaraa@gmail.com](mailto:cmcaraa@gmail.com) Site: [www.cmcaraa.rs.gov.br](http://www.cmcaraa.rs.gov.br)

articulação intersetorial, fortalecendo a rede de proteção e garantindo maior transparência e eficiência nas ações voltadas a esse público.

Outro aspecto essencial do projeto é a criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, que permitirá a captação e a destinação de recursos financeiros para programas e ações específicas voltadas ao idoso.

Apesar dessa ressalva, a criação de um fundo próprio é um passo importante, pois viabiliza parcerias com outras esferas de governo, com a iniciativa privada e com a sociedade civil, além de possibilitar o recebimento de doações e repasses, inclusive via incentivos fiscais (como os previstos no Estatuto do Idoso).

Após análise do processo, manifesto-me favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 088/2025. É o voto e que me cumpre submeter a Vossas Excelências.

### CONCLUSÃO

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Doutora Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa e dado o interesse público da matéria em questão e diante de todo o exposto, em conclusão, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 88/2025.

Pelo supra exposto, este Relator é de **Parecer Favorável** à aprovação da matéria em análise, podendo ser encaminhado para discussão e votação em Plenário.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 01 de dezembro de 2025

---

Ver. Evandro Dürr  
Relator



**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.**

**Parecer ao Projeto Lei nº 088/2025 de autoria do Poder Executivo**

**VOTO**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 088/2025, de autoria do Poder Executivo, o qual: “**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA E O FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE CARARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Relator, Vereador Evandro Dürr, opina por sua **APROVAÇÃO**, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão,

Sala das Comissões, 01 de dezembro de 2025.

<b>Ver. Fabiano Santos</b> <b>Presidente</b>	<b>Ver. Evandro Dürr</b> <b>Relator</b>	<b>Ver. Marco Vinicius</b> <b>Secretário</b>
( <input checked="" type="checkbox"/> ) Aprovação ( ) Rejeição	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Aprovação ( ) Rejeição	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Aprovação ( ) Rejeição